



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº. 744 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a desapropriação consensual, com a COHAB - Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto de Utilidade Pública nº. 1712 de 08 de agosto de 1994, e dá outras providências.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

DECRETO Nº. 100, em cumprimento ao disposto nos incisos IV e XXIII do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo autorizado a promover a desapropriação de imóvel urbano, inscricível, do imóvel de propriedade da COHAB - Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul, Setor de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº. 4802, de 24 de dezembro de 1974 (CCC/ME nº. 92.547/0001 - 88 com sede em Porto Alegre, à rua Dr. Barros Cassal, 88, localizada na área urbana de São Jerônimo constituída de 65.401,00 m² (sessenta e cinco mil, quatrocentos e um metros quadrados), ou seja, o ha e 5.401,00 m², sem conter benfeitorias, entestando com a RS 401, com as seguintes confrontações e dimensões:

- AO SUL: por uma linha irregular, mede 385, 21 m, entestando com a RS 401;
- AO LESTE: medindo 245,00 m, divide com o imóvel do Município de São Jerônimo;
- AO OESTE: medindo 265,00 m confrontando com o imóvel destinado ao Cemitério Municipal, neste ponto, sofre uma deflexão de 106,00 m, entestando com a frente do Cemitério Municipal, até encontrar o alinhamento da rua Jerônimo Ferreira;
- AO NORTE: com terras de Jerônimo Ferreira e loteamento Vila Quininho, e no sentido do OESTE, uma extensão de 18,00 m, entestando com a rua Jerônimo Ferreira, até o limite do Cemitério Municipal, inscrito no Registro de Imóveis sob nº. 145228/Prt 4º 23.044,3 m 14.11.89.

ARTIGO 2º - A desapropriação de que trata o artigo 1º será efetivada através de escritura pública, mediante o pagamento, pelo Outorgado Comprador Ex-



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

...proprietante à outorgante Vendedora Expropriada do preço certo e ajustado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a serem pagos e recebidos pela forma seguinte: a) no ato da outorga da escritura de compra e venda, a importância de R\$ 3.667,23 (três mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos), de acordo com a Lei Municipal nº.682 de 15 de junho de 1994, e Decretos 1685 de 15 de junho de 1994, e 1716 de 22 de agosto de 1994; o saldo de R\$ 5.332,77 (cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos) em 23 de agosto de 1994, a ser consignado no orçamento, do exercício financeiro, corrigido pelo IPC-B-0, ou outro índice que venha substituí-lo acrescido de juros legais.

PARÁGRAFO 2º - O recurso financeiro existente em favor da parcela, advirão da arrecadação de impostos autorizada pelo Executivo Municipal nº.682 de 15 de junho de 1994, e Decretos 1685 de 15 de junho de 1994, e 1716 de 22 de agosto de 1994, a ser consignada no orçamento do exercício financeiro.

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo anterior é destinado à atividade industrial do Município de São Jerônimo, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº.682 de 15 de junho de 1994, e Decretos 1685 de 15 de junho de 1994, e 1716 de 22 de agosto de 1994.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PASSADO EM SESSÃO DO PLENÁRIO MUNICIPAL, EM 15 DE JUNHO DE 1994.

REGISTRO EM CARTÓRIO PÚBLICO:

IRGÊNIA L. DE ALMEIDA CRUZ

DIRETORA DE REGISTRO

PREFEITO MUNICIPAL